Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio Claro
Cartório da Vara Única
Rua Manoel Portugal, 156 CEP: 27460-000 - Centro - Rio Claro - RJ e-mail: rclvuni@tjrj.jus.br



FIs.

Processo: 0000145-17.2017.8.19.0047

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Interdito Proibitório - Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse

Autor: BEGNOMAR DOS SANTOS PORTO Autor: ANA PAULA REGINA DE OLIVEIRA PORTO Réu: ESPÓLIO DE MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Representante Legal: CLOTILDE DANA

Réu: CLOTILDE DANA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Thiago Gondim de Almeida Oliveira

Em 25/01/2021

Decisão

A parte ré vem, mais uma vez, pleitear a concessão de liminar de reintegração de posse no bojo da demanda de interdito proibitório ajuizada pelo autor Begnomar, sendo certo que as questões elencadas na petição de fls. 999/1207 já vêm sendo discutidas no bojo da ação de imissão na posse, com pedido liminar reintegratório, o que acaba por tumultuar o processo.

A questão envolvendo os imóveis descritos na inicial já é de conhecimento deste Magistrado, em razão de outras demandas já ajuizadas pelo autor Begnomar, o qual pleiteia usucapir toda a área indicada, inclusive, com esta demanda de interdito proibitório sobre os mesmos imóveis, estando tais feitos apensados.

A parte ré sustenta haver débito em razão da notificação extrajudicial efetivada para desocupação do imóvel, sendo certo que não cabe, nesta fase processual, qualquer ato intimatório para pagamento de suposta dívida, até porque a ação de usucapião, se julgada procedente, incidirá na inexistência de qualquer débito a ser pago pelo autor Begnomar.

Além disso, a notificação extrajudicial mencionada pela ré é anterior ao ajuizamento da demanda de usucapião, o que inviabiliza o deferimento dos pedidos da parte ré, razão pela qual INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 1009.

É certo que a resolução do conflito referente à demanda de usucapião resolverá todas as demais questões, razão pela qual DEFIRO o apensamento dos feitos àquele indicado pela ré, no que tange à resolução do suposto contrato de comodato existente, qual seja, 161-68/2017.

No feito 974-32/2016 foi prolatada decisão concedendo-se o pedido de tutela de urgência feito pela ré, de proibição de realização de obras e construções, bem como realização de qualquer negócio jurídico envolvendo os imóveis, inclusive, com expedição de ofício ao cartório de Registro de Imóveis para anotação de indisponibilidade dos imóveis.

Neste feito, já houve prolação de decisão indeferindo-se o pedido de reintegração de posse, nos



110 JULIANABA

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio Claro
Cartório da Vara Única
Rua Manoel Portugal, 156 CEP: 27460-000 - Centro - Rio Claro - RJ e-mail: rclvuni@tjrj.jus.br



termos de fls. 446/448, o que ora MANTENHO, pelos mesmos fundamentos, além daqueles destacados nesta decisão.

Por fim, proceda-se ao cadastramento do patrono constituído, na forma requerida às fls. 1209/1210.

No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto no feito em apenso.

P.I.

Rio Claro, 26/01/2021.

Thiago Gondim de Almeida Oliveira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Thiago Gondim de Almeida Oliveira
Em/

Código de Autenticação: **4CC3.KN64.Z4NR.D4V2**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



110 JULIANABA